Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 557

Lapa, 27 de Novembro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 101/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 982 / 2008
Data: 28/11/2008 - 09:16
Responsável: CTC

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 101 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.02 – FUNDEB
12.361.0012.2.043 – Manutenção do Fundeb
3.1.90.13.00.00.00.00.1102 – Obrigações Patronais.....R$ 2.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 2.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte do Fundeb.

TOTAL GERAL.....R$ 2.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 26 de novembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para dar suporte às despesas não dotadas na Lei de Orçamento de 2008.

A despesa acima citada visa a readequação das Obrigações Patronais de funcionários cargo em comissão da Secretaria de Educação e seus respectivos departamentos.

Outrossim, informamos que, segue me anexo planilha descritiva demonstrando o provável excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2008 na fonte do FUNDEB.

Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação, aguardamos a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Novembro de 2008.

Miguel L. H, Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 101 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO FUNDEB	
SALDO FINANCEIRO EM 27/11/08	1.021.907,60
(+) Valor que será repassado em Dezembro/08	540.000,00
(-) Vencimentos de Novembro/08 (Valor Aprox)	(353.000,00)
(-) Obrigações Patronais de Novembro/08	(39.000,00)
(-) Vencimentos de Dezembro/08 (Valor Aprox)	(353.000,00)
(-) Obrigações Patronais de Dezembro/08	(39.000,00)
(-) Metade do 13º salário + Férias	(295.000,00)
(-) Obrigações Patronais	(33.000,00)
SALDO DISPONÍVEL	**449.907,60**

Câmara de Vereadores
Fl. nº 05
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 122/2008

Ref. Projeto de Lei nº 101/2008
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 101, de 26 de novembro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar suporte às despesas não dotadas da Lei de Orçamento, em especial visa a readequação das obrigações patronais de funcionários cargo em Comissão da Secretaria de Educação e seus Departamentos.

Quanto à abertura de Crédito Adicional a mesma encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 07

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2008 na fonte do FUNDEB.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Juridico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a analise afeta a sua competência, em especial, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

É o parecer.

Lapa, 28 de novembro de 2008.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 101/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 28/ /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 101/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR _____

LAPA, EM 28 / 11 /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM _____/_____/2008.

ASS.: _____

RELATOR:_____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 101/2008

PARECER:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 101/2008 protocolado sob o nº. 982/2008, o qual tem por objeto Abertura de Crédito Adicional Especial, no limite de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Pela justificativa apresentada ao referido Projeto, tem-se que o objetivo é solicitar a Abertura de Crédito Adicional Especial, para dar suporte às despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2008.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tais despesas visam à readequação das Obrigações Patronais de funcionários cargo em comissão da Secretaria de Educação e seus respectivos departamentos.

Informa ainda que, segue em anexo planilha descritiva, demonstrando o provável excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2008 na fonte do FUNDEB.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 28 de novembro de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 101/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 28 / novembro /2008.

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores
Fl Nº 13
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 101/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Bortolete

LAPA, EM 28 / 11 /2008.

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 01 / dezembro /2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 101/2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial".

P A R E C E R

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade da sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Lapa-PR, 01 de Dezembro de 2008.

Marco Antônio Bortoletto
Relator

Ver. Vilmar Czarneski Fávaro Purga
Membro

Juciel V. J. dos Santos

Ver. Juciel Vilmar Jungles dos Santos
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 101/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA ***COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA***, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 27 / Novembro /2008.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 101/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Jucil J. J. Santos

LAPA, EM 01 / 12 /2008.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 01 / Dezembro /2008.

ASS.: Jucil J. J. dos Santos

RELATOR: Jucil Wilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 17
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 101/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Súmula: "**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.**"

Parecer

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos analisados dentro da competência desta Comissão.

Lapa, 01 de Dezembro de 2008.

Juciel V. J. dos Santos

Ver. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

Ver. Antonio Luiz Carlos Cavalini
Membro

Ver. Leandro Pierin Borges da Silveira
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 110/ 2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.02 – FUNDEB
12.361.0012.2.043 – Manutenção do Fundeb
3.1.90.13.00.00.00.00.1102 – Obrigações Patronais R$ 2.000,00
TOTAL GERAL R$ 2.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte do Fundeb.

TOTAL GERAL R$ 2.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de Dezembro de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LEI Nº 2256, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.02 – FUNDEB
12.361.0012.2.043 – Manutenção do FUNDEB
3.1.90.13.00.00.00.00.1102 – Obrigações Patronais R$ 2.000,00
TOTAL GERAL R$ 2.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte do Fundeb.

TOTAL GERAL R$ 2.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Dezembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI Nº 2256, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO FUNDEB	
SALDO FINANCEIRO EM 27/11/08	1.021.907,60
(+) Valor que será repassado em Dezembro/08	540.000,00
(-) Vencimentos de Novembro/08 (Valor Aprox.)	(353.000,00)
(-) Obrigações Patronais de Novembro/08	(39.000,00)
(-) Vencimentos de Dezembro/08 (Valor Aprox.)	(353.000,00)
(-) Obrigações Patronais de Dezembro/08	(39.000,00)
(-) Metade do 13º Salário + Férias	(295.000,00)
(-) Obrigações Patronais	(33.000,00)
SALDO DISPONÍVEL	**449.907,60**

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Dezembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipla